



Estado de São Paulo

Diário Oficial

Eletrônico

do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XXII - Edição nº 2.130 - www.ourinhos.sp.gov.br - Sexta-feira, 08 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 7.093, DE 7 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração e implementação de políticas públicas para Primeira Infância no município de Ourinhos/SP construída pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 4 de maio de 2026 e eu, Prefeito de Ourinhos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância no município de Ourinhos/SP.

§ 1º. As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadãos de direitos.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período da concepção até os primeiros 06 (seis) anos completos de vida da criança.

§ 3º. De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º. As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança, executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º. As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. As políticas públicas, serviços, programas, benefícios e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

I – atenção ao interesse superior da criança;

II – desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;

III – respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;

IV – valorização das diversidades da infância, existentes no município;

V – inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;

VI – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

VII – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão;

VIII – corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX – investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal Lei nº 6.227, de 11 de junho de 2015;

XI – valorização e fomento no reconhecimento do “cuidador”, por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade.

§ 1º. Para fins desta lei entende-se cuidador a pessoa que tem responsabilidades no cuidado de uma pessoa dependente, seja por incapacidade decorrente da idade, doença ou deficiência.

§ 2º. O cuidador não é remunerado, e sua identidade está intrinsecamente ligada à história pessoal e familiar baseada nos contextos sociais e culturais, que nem sempre têm laços consanguíneos, mas sim laços emocionais.

Art. 4º. São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I – abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II – participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III – planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos, projetos, programas, serviços e benefícios a serem desenvolvidos;

IV – previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – monitoramento permanente e avaliação periódica pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA;

VI – garantia da ampla e regular publicidade das ações e dos resultados pelo poder executivo.

Art. 5º. Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I – a saúde materno infantil;

II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – a educação infantil;

IV – o combate à pobreza;

V – a convivência familiar e comunitária;

VI – a assistência social à família e a criança;

VII – a cultura da infância e para a infância;

VIII – o esporte para a infância;

IX – o brincar e o lazer;

X – direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

XI – a proteção contra todas as formas de violências possíveis;

XII – medidas de prevenção a acidentes;

XIII – a proteção contra publicidade com intuito abusivo, incompatível com a idade e exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º. As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I - Setor de Educação:

- a) a universalização da educação infantil gratuita para crianças de até cinco anos;
- b) amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade às situações de maior emergência que são as que vivem na situação de pobreza ou de baixa renda, devido a desproteção social e riscos ao desenvolvimento;
- c) a educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- d) a melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e materiais adequados a proposta pedagógica;
- e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- g) a formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;
- h) ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- i) atenção diferenciada às estudantes grávidas e as que já são mães.

II – Setor de Saúde:

- a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b) a atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério e puericultura;
- c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- d) a implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, “Dez passos para o sucesso do aleitamento materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos, doentes e em situação de desproteção social;
- e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f) a aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal , com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programada a unidade de referência;

- h)** realizar trabalho preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- i)** a ampliação dos exames de rotina de saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- j)** a garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- k)** a informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- l)** orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;
- m)** a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersectorial;
- n)** acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família em situação de pobreza, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição;
- o)** assegurar na primeira infância, acesso a programas de saúde mental, ofertados pela Atenção Primária de Saúde, com foco na prevenção.

III – Setor de Assistência Social:

- a)** o apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com serviços, programas, projetos e benefícios específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b)** a adoção de medidas sócios preventivas e a ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios de atendimento à criança em situações de desproteção social e risco
- c)** a priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais Legislações Federais que regulamentam o programa; Lei Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- d)** o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;
- e)** a garantia, bem como o fomento da notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando o respeito e o cuidado integral na primeira infância.

IV – Setor de Esporte, Cultura e Lazer:

- a)** o respeito à formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

- b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
- c) a realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d) a ampliação dos espaços e programas de esporte, lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior desproteção social;
- e) criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças.

Art. 7º. Terão prioridade nas políticas, programas, projetos, serviços, benefícios e no Plano Municipal da Primeira Infância, voltados ao atendimento na primeira infância:

I – as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

- a) se encontre em situação de desproteção social e risco;
- b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) se encontre em situação de acolhimento institucional;
- d) crianças com deficiência;
- e) violação ou relativização dos seus direitos;
- f) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- g) desnutrição ou obesidade infantil;
- h) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da primeira infância serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódica.

Art. 10. Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento de avaliação e monitoramento de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I – duração decenal ou superior;

II – abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;

III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de desproteção social e risco;

V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e ao desenvolvimento da infância;

VI – participação da sociedade por meio de organizações civis, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;

VII – articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere à primeira infância.

CAPÍTULO V DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12. Os serviços, programas, projetos e benefícios destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação das crianças na primeira infância, devem articular as ações voltadas às crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art. 13. As políticas de apoio governamental direcionadas às famílias, que incluem visitas domiciliares, fortalecimento do cuidador, bem como, da maternidade e paternidade responsável, devem se articular de forma intersetorial, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 14. As ações de visitas domiciliares que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15. A sociedade participará da proteção, do desenvolvimento e do fortalecimento da primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

I – formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II – integrando comissões e comitês sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;

III – criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado a primeira infância nas comunidades.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 16. Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

Parágrafo único. As parcerias de que tratam o *caput* deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações.

Art. 18. O município informará por meio das mídias sociais no portal de transparência, as informações à sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 7 de maio de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 7.094, DE 7 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.876, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 4 de maio de 2026 e eu, Prefeito de Ourinhos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 66 da Lei nº 6.876, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - adicional de periculosidade.

§ 1º. ***A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar fica fixada em R\$ 3.979,50 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), podendo os reajustes subsequentes serem estabelecidos por decreto do Poder Executivo.***

§ 2º. ***A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.***

§ 3º. *As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.*

§ 4º. *O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social)."*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 7 de maio de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO

Secretário Municipal de Administração



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017 | Online
www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Rogato da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:

Av. Antonio de Almeida Leite, 649 - Jardim Paulista - Ourinhos - SP - CEP 19907-000 - Tel: (14) 3302-6000 Ramal 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.167, DE 8 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 8.161, de 15 de abril de 2026, que dispõe sobre medidas de contingenciamento, controle e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ourinhos para o exercício de 2026 e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito da educação pública;

CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal para execução de atividades de limpeza e conservação em unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de ampliação de despesas com pessoal durante a vigência das medidas de contingenciamento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, § 3º, e 7º, §§ 5º e 7º, do Decreto nº 8.161, de 15 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-004003/2026, de 8 de maio de 2026, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos IV e VI do art. 3º, do Decreto nº 8.161, de 15 de abril de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

IV - admissões de novos estagiários e guardas mirins, inclusive para substituição de afastamentos, exonerações ou vacâncias, ressalvada a prorrogação dos contratos vigentes.

(...)

VI - admissão de novos servidores efetivos, contratações temporárias, reposições, substituições, inclusive para substituição de afastamentos, aposentadorias, exonerações ou vacâncias, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de obrigação legal, determinação judicial, manutenção dos serviços públicos essenciais ou prorrogação dos contratos vigentes, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 4º-A e seus §§ 1º ao 6º, ao Decreto nº 8.161, de 15 de abril de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a realização de jornada extraordinária para atendimento de demandas relacionadas à limpeza, conservação e manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino, quando caracterizada a necessidade para garantia da continuidade do serviço público essencial.

§ 1º. A autorização de que trata o caput:

I – deverá ser previamente justificada pela autoridade competente;

II – deverá demonstrar a impossibilidade de atendimento da demanda por meio da reorganização ordinária das atividades;

III – ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, poderá ser promovido o remanejamento temporário de servidores ocupantes de cargos ou funções compatíveis, ainda que lotados em outras unidades administrativas, para atuação nas unidades escolares.

§ 3º. O remanejamento de que trata o § 2º:

I – terá caráter excepcional e temporário;

II – não caracteriza desvio de função, desde que observada a compatibilidade de atribuições do cargo;

III – deverá ser formalmente justificado.

§ 4º. A jornada extraordinária de que trata este artigo:

I – não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias;

II – deverá observar os limites legais e as normas de saúde e segurança do trabalho.

§ 5º. Deverá ser priorizada, sempre que possível:

I – a reorganização das escalas de trabalho;

II – a redistribuição e o remanejamento de servidores.

§ 6º. A realização de jornada extraordinária dependerá de autorização prévia e deverá ser devidamente registrada para fins de controle e prestação de contas.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de maio de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Ourinhos

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.168, DE 8 DE MAIO DE 2026

Estabelece o cronograma de migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Padrão Nacional (NFS-e Nacional), e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-004005/2026, de 8 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a medida é de fundamental importância para o nosso Município, de modo que promove a padronização e a desburocratização dos processos tributários, além de ser quesito obrigatório a luz da Nova Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), e a Lei Complementar Federal nº 214/2025, sancionada em 16 de janeiro de 2025, detalha a aplicação dessas mudanças e a obrigatoriedade do emissor nacional;

CONSIDERANDO que a adoção deste padrão nacional, passará a ser obrigatória a partir de 1º de setembro de 2026, ou seja, a adoção de medidas antecipadas e transitórias pela Prefeitura de Ourinhos fará com que os contribuintes tenham tempo hábil de adaptação ao o novo formato;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ourinhos, a migração do sistema municipal de emissão da NFS-e para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) emitida no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, conforme o disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em duas modalidades, utilizadas a critério do emissor, a saber:

I – por meio de digitação direta na página do Portal do Contribuinte, denominado Emissor Público Nacional;

II – por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), denominado Emissor Público API, destinado à integração entre sistemas.

Art. 2º. As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até a data prevista no art. 3º, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º. A emissão da NFS-e no Sistema Nacional tornar-se-á obrigatória a partir de 1º de setembro de 2026.

Parágrafo único. A partir da data referida não será permitida a emissão de NFS-e via sistema municipal, que permanecerá disponível para outras operações e consultas.

Art. 4º. Fica facultada aos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ourinhos a adoção antecipada da emissão da NFS-e no Sistema Nacional, podendo a migração ocorrer a partir da data de publicação deste decreto, independentemente da data de obrigatoriedade prevista no art. 3º.

§ 1º. A adoção antecipada implica a imediata cessação da autorização de emissão de NFS-e pelo Emissor Municipal, ficando o contribuinte restrito exclusivamente à emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

§ 2º. A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data prevista neste Decreto, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva a utilização desse sistema a partir da primeira emissão.

§ 3º. Uma vez tornada obrigatória a emissão da NFS-e no Sistema Nacional ao contribuinte, as emissões realizadas no sistema municipal serão consideradas inválidas.

§ 4º. Somente as NFS-e emitidas no sistema municipal até a data-limite fixada no cronograma, ou até a data imediatamente anterior a adoção antecipada, permanecerão válidas para todos os efeitos legais, observadas as normas vigentes na data de sua emissão.

§ 5º. Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou detentores de autorizações fiscais específicas, na forma da legislação municipal, deverão promover a adequação operacional necessária à emissão da NFS-e no Sistema Nacional, sem prejuízo da validade dos atos concessivos vigentes, observada sua compatibilidade com as regras do padrão nacional.

Art. 5º. A emissão da NFS-e dar-se-á por meio do Sistema Nacional da NFS-e, utilizando-se:

I – o Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pelo Governo Federal; ou

II – a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao Ambiente de Dados Nacional – ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e – CGNFS-e.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

Art. 6º. Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADN devem adequar seus sistemas ao leiaute padronizado da NFS-e, com a devida homologação técnica, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva.

Art. 7º. A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da obrigação de emissão da NFS-e, devendo ser observadas as regras operacionais aplicáveis.

Art. 8º. O suporte à utilização do Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças de Ourinhos, a orientação subsidiária, a prestação de esclarecimentos e a assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação daquele sistema.

Art. 9º. No ambiente do Emissor Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica, e todo o conteúdo disponível no Portal da NFS-e Nacional, acessível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 10. O cancelamento e a substituição deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º. O cancelamento e a substituição da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional, via Portal Nacional do Contribuinte ou API, somente poderão ser realizados de forma automatizada, quando solicitados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua emissão.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1º, a NFS-e poderá ser cancelada ou substituída, a qualquer tempo, exclusivamente por meio de processo administrativo, preferencialmente no Portal do Cidadão no endereço eletrônico <https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/portalcidadao/>.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no § 2º, além da abertura do processo administrativo, o contribuinte deverá registrar a solicitação de cancelamento ou substituição no mesmo ambiente em que a NFS-e foi originalmente emitida, para que, após a análise do processo, o município possa efetivar o deferimento ou indeferimento da solicitação diretamente no painel municipal.

Art. 11. A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

§ 1º. O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º. O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

Art. 12. O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido pelos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo município, na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de Ourinhos.

Art. 14. Os arts. 3º a 14 do Decreto Municipal nº 6.955/2018 perderão seus efeitos em relação ao contribuinte a partir do momento em que este iniciar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Sistema Nacional.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de maio de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Ourinhos

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 480, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação no Pregão Eletrônico nº 09/2026.

SANDRO CORTE VITA, Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 279, de 12 de março de 2026;

CONSIDERANDO o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, cuja sessão pública ocorrerá no dia 25 de maio de 2026, às 09h00, por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP, disponível no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao>;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2026:

I – Agente de Contratação /Pregoeiro

Thiago Kenji Yoshigae

II – Equipe de Apoio

Rafael Alves de Almeida

Andreia Aparecida Floriano

Art. 2º. Nos termos da Portaria nº 279, de 12 de março de 2026, ficam os servidores designados convocados a participar da sessão pública do certame, bem como a praticar todos os atos necessários ao regular processamento da licitação, até a sua homologação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 08 de maio de 2026.

SANDRO CORTE VITA
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº. 468/2026. Prorroga por mais 30 (trinta) dias, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 236/2026.

Portaria nº. 474/2026. Exonerar Mario Henrique Toloto, do Cargo de Secretário Adjunto - CC1, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a contar de 04 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 475/2026. Nomear Anderson Antonio Vieira, para exercer o Cargo de Secretário Adjunto - CC1, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a contar de 05 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 476/2026. Nomear Marlene Fatima de Mattos Amadio, para exercer o Cargo de Diretoria de Des. de Pol. Pub. e Int. C. A. - CC2, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a contar de 08 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 478/2026. Considerando todos os despachos contidos no Processo Eletrônico nº 3-004586/2025, fica aprovado o parecer da Procuradoria-Geral do Município e concede a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração, pelo período de 24 meses, a servidora Maria Ines Francisco, titular do cargo efetivo de Técnico Mun. N. Superior - Assistente Social, junto à Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar do dia 08 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 479/2026. Considerando todos os despachos contidos no Processo Eletrônico nº 3-003292/2025, fica aprovado o parecer da Procuradoria-Geral do Município e concede a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração, pelo período de 24 meses, a servidora Ladismara Cristiane Martins Garcia, titular do cargo efetivo de Técnico Nível Médio - Enfermagem, junto à Sec. Municipal de Saúde, a contar do dia 08 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 484/2026. Exonerar Donay da Silva Jacintho Neto, do Cargo de Diretoria de Int de Pol. Pub. de Gest. Cult. - CC2, junto a Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 07 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 485/2026. Exonerar Diego Henrique Singolani Costa, do Cargo de Secretário da Saúde - AP, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 07 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 486/2026. Exonerar Jose Roberto Tasca, do Cargo de Secretário Municipal de Gabinete - AP, junto a Secretaria Municipal de Gabinete, a contar de 07 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 487/2026. Nomear Diego Henrique Singolani Costa, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Gabinete - AP, junto a Secretaria Municipal de Gabinete, a contar de 08 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 488/2026. Nomear Donay Da Silva Jacintho Neto, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Saúde - AP, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 08 de maio do corrente ano.

Portaria nº. 489/2026. Nomear Lariei de Jesus Lopes, para exercer o Cargo de Diretoria de Int. de Pol. Pub. de Gest. Cult. - CC2, junto a Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 08 de maio do corrente ano.



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

*Publicação de atos oficiais do Executivo,
Legislativo e Autarquias Municipais.*

www.ourinhos.sp.gov.br

LICITAÇÕES MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Processo Eletrônico nº 4-000071/2025.

Objeto: Chamamento Público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na futura licitação a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, na modalidade Concorrência, do tipo “técnica e preço”, em consonância com o art. 10º da Lei nº 12.232/2010, para contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, de interesse do Município de Ourinhos/SP.

O envelope contendo os “documentos de inscrição” deverá ser entregue pessoalmente na Gerência de Licitação e Compras, localizada na Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro, CEP 19.900-103, Ourinhos/SP ou por e-mail: comissao.contratacao@ourinhos.sp.gov.br a partir da publicação do Edital até o dia **11/06/2026 às 14h00**.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico: www.ourinhos.sp.gov.br ou através do e-mail: comissao.contratacao@ourinhos.sp.gov.br.

Ourinhos, 07 de maio de 2026.

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 07/2026.

Processo Administrativo nº 4-000199/2025.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

Empresas Classificadas: Habilidade Esporte Serviços Ltda; Salomão Arbitragem e Eventos Esportivos Ltda; FM Bittar Assessoria Esportiva e Arbitragem Ltda; S.F.M. Eventos Esportivos Ltda; O.T.I Gestão e Solução Ltda.

Propostas desclassificadas: Associação de Árbitros do Centro Oeste Paulista (não comprovação de ME/EPP); D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda EPP (inércia); Liga Árbitros RMP Ltda (valor acima do estimado – art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

Empresa Habilitada / Proposta Vencedora: Habilidade Esporte Serviços Ltda – CNPJ: 26.961.485/0001-73 – Lote único – Valor global: R\$ 200.999,73.

Ourinhos, 07 de maio de 2026.

Nelson Gomes dos Santos – Agente de Contratação / Pregoeiro.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 07/2026.

Processo Eletrônico nº 4-000199/2025.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta visando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, conforme edital e julgamento. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Assim sendo, conforme Decreto nº 7.545, de 11 de março de 2022, **ADJUDICO** o lote único à licitante vencedora e **HOMOLOGO** a licitação supracitada.

E após, **DETERMINO** que seja expedida ata de registro de preços, bem como a realização dos demais atos necessários.

Ourinhos, 07 de maio de 2026.

Danilo Ferreira de Lima – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 4-000029/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para análise de exames coletados de citopatologia oncótica do colo do útero (cérvico-vaginal/microflora, incluindo rastreamento), a serem realizados de forma contínua e ininterrupta, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da região de saúde de Ourinhos e Assis, abrangendo 25 municípios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Fornecedor: SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE OURINHOS LTDA – CNPJ: 54.711.031/0001-80.

Valor Total: R\$ 654.235,58 (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais com cinquenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

Nos termos do disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme competência delegada na forma do art. 2º, inciso V do Decreto Municipal nº 7.545/2022, **Autorizo** a inexigibilidade de licitação.

Ourinhos, 07 de Maio de 2026.

Diego Henrique Singolani Costa – Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Pregão Eletrônico nº 09/2026.

Processo Eletrônico nº 4-000317/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção.

Data limite para recebimento das propostas: 25/05/2026 até as 08h59min.

Data de abertura da sessão pública: 25/05/2026 às 09:00 horas.

Realização através do Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP: portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao.

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.ourinhos.sp.gov.br e no Portal de Compras.

Ourinhos, 08 de maio de 2026.

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 20.455/2024.

Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do Parque Linear “Ary Pocay”, no bairro Jardim Matilde, no Córrego Jacuzinho, no município de Ourinhos/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Empresas Credenciadas / Propostas Classificadas: Atexara Tecnologia e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 24.925.253/0001-34; Construtora Aquarius Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.519.35/0001-25; Forma Soluções de Infra-Estrutura Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 14.071.099/0001-27; L S Alves – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43; Mocoembu Engenharia & Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 54.793.029/0001-05; R S Barbosa Comércio Varejista e Execução de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 56.429.170/0001-40.

Empresa Inabilitada: R S Barbosa Comércio Varejista e Execução de Serviços Ltda, pelo não atendimento a requisitos de qualificação técnica.

Empresa Habilitada / Proposta Vencedora: Mocoembu Engenharia & Construção Ltda, no valor global de R\$ 502.342,71 (quinhentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

Ourinhos, 08 de maio de 2026.

Comissão de Contratação.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Edital de **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, objeto do presente processo, teve por finalidade a seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do Parque Linear “Ary Pocay”, no bairro Jardim Matilde, no Córrego Jacuzinho, no município de Ourinhos/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais, observando-se, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, nos termos do Decreto nº 7.545, de 11 de março de 2022, e do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **Mocoembu Engenharia & Construção Ltda**, pelo valor global de R\$ 502.342,71 (quinhentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) e **HOMOLOGO** a licitação supramencionada.

DETERMINO a expedição do contrato administrativo e a prática dos demais atos necessários à execução do objeto.

Ourinhos, 08 de maio de 2026.

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 07/2026.

Processo Administrativo nº 4-000039/2026.

Objeto: Aquisição de reagentes e frascos estéreis para análise da qualidade da água do município.

Empresas Classificadas:

Adrian da Silva Cardoso – CNPJ 54.823.917/0001-15.

Dinalab Comercio e Serviços LTDA – CNPJ: 32.578.926/0001-55

Empresa Habilitada / Proposta Vencedora: Adrian da Silva Cardoso – CNPJ 54.823.917/0001-15, nos itens: 01 (R\$534,00), 02 (R\$ 1.258,00), 03 (R\$ 1.920,00) e 04 (R\$1.965,00).

Ourinhos, 08 de maio de 2026.

Isabelli Monteiro Leme Siqueira – Agente de Contratação / Pregoeira.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 4-000039/2026.

Dispensa Eletrônica nº 07/2026.

Objeto: Aquisição de reagentes e frascos estéreis para análise da qualidade da água do município.

Fornecedor: Adrian da Silva Cardoso – CNPJ 54.823.917/0001-15.

Valor Total: R\$ 5.677,00 (Cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais).

Assim sendo, conforme Decreto nº 7.999, de 07 de março de 2025, **ADJUDICO** o item à licitante vencedora e **HOMOLOGO** a dispensa supracitada.

Ourinhos, 08 de maio de 2026.

Diego Henrique Singolani Costa – Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 10/2026

Processo Administrativo nº 4-000008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito de uso de dosímetros.

Recebimento das Propostas: de 11/05/2026 até 13/05/2026 às 18hs.

Data da sessão: 14/05/2026.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 09:00

O Edital de Aviso de Contratação Direta, bem como os pedidos de esclarecimento da presente dispensa poderão ser registrados e obtidos na plataforma do sistema Portal de Compras, onde estará disponível o **Manual do Fornecedor**, com todas as informações necessárias ao cadastro e acesso de informações através do endereço <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>.

Ourinhos, 08 de maio de 2026

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal de Ourinhos

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, para formalização de Termo de Colaboração, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, a qual fundamenta a celebração direta de parceria conforme processo administrativo nº 4-000023/2026, no valor de R\$ 1.293.489,84 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) cujo foco é a formalização da parceria com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, com transferência de recurso para execução de atividades educacionais em regime de mútua cooperação com a administração pública, para desenvolvimento de atividade educacional especial, conforme especificações deste documento e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 7.374/2021, cujo teor pode ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Vitalina Marcusso nº 1500, Jardim das Paineras, Ourinhos/SP, telefone (14) 3302-6200. Ourinhos, 08 de maio de 2026.

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA

ATA Nº 03 de 09/04/2026

CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL DE OURINHOS - COMBEA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL DE OURINHOS - COMBEA.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, nas dependências do Centro Educacional da Polícia Militar Ambiental, situado na Rua Manoel Vieira Júnior, nº 175 – Jardim Europa - Ourinhos/SP foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Ourinhos (COMBEA), com a presença dos conselheiros e convidados conforme convocação prévia.

A reunião teve início às 09h00, com a abertura realizada pelo presidente, que deu as boas-vindas aos participantes e apresentou a pauta do dia.

Em seguida, procedeu-se à apreciação da ata da reunião anterior, a qual foi submetida à votação e aprovada pelos presentes, sem ressalvas.

Na sequência da pauta, foi abordada a situação de indivíduos em condição de acumulação de animais, com destaque para as estratégias de prevenção, acolhimento e intervenção, considerando, de forma integrada, as condições sociais e sanitárias tanto dos responsáveis quanto dos animais. Posteriormente, foram analisadas ocorrências envolvendo animais com comportamento agressivo, bem como as medidas e providências aplicáveis nesses contextos. Durante a discussão, apresentaram-se casos divulgados na mídia e referências pertinentes, com o objetivo de subsidiar a avaliação das medidas cabíveis, à luz da legislação vigente e da necessidade de atuação articulada entre os órgãos competentes no enfrentamento dessas situações.

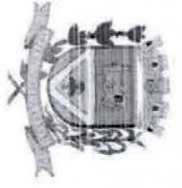
Na sequência, foi estabelecida a proposta de cronograma para as próximas reuniões, sendo definido que os encontros ocorrerão na segunda quinta-feira de cada mês.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata.

Douglas Aparecido da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos

Ourinhos, 14 de abril de 2026.



GOVERNO DE OURINHOS

Estado de São Paulo

COMBEA
Conselho Municipal do Bem Estar Animal



LISTA DE PRESEÇA - 3ª REUNIÃO DO COMBEA -- 09/04/2026

NOME	MEMBRO	INSTITUIÇÃO / ÓRGÃO	ASSINATURA
Douglas Aparecido da Silva	Titular	SMMAA	
Regiane de Almeida Coelho	Titular	SMMAA	
Viviane Batista da Silva Mariano	Titular	SMADS	
Gabriel Monteiro Carvalho	Titular	PMA-SP	
Alisson Rodrigues Barbosa da Costa	Suplente	PMA-SP	
Anna Consuello Leite Meregé	Titular	Sociedade Civil	
Cleber José de Oliveira	Titular	Sociedade Civil	
Eide de Fátima Raphanhin	Titular	Sociedade Civil	
Otávio Fernandes dos Santos	Titular	Associação de Médicos Veterinários de Ourinhos	



Conselho Municipal do Bem Estar Animal De Ourinhos - SP
COMBEA

CONVOCAÇÃO

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 14 DE MAIO DE 2026

Prezado (a) Conselheiro (a),

Convoco Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Ordinária de 2026, a ser realizada no dia 14 de maio de 2026 (quinta-feira), no Centro Educacional da Polícia Militar Ambiental, situado à Rua Manoel Vieira Júnior, nº175, Jardim Europa, Ourinhos - SP.

Consta da ordem dos trabalhos:

I. Expediente:

- Leitura de justificativas de faltas;
- Aprovação da ata anterior;

II. Ordem do dia:

- Sobre a Lei Complementar nº 1.225, de 09 de abril de 2026, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.025, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.
- Deliberação do COMBEA.

III. Encerramento:

- Conclusão da reunião.

Ourinhos, 07 de maio de 2026.

Douglas Aparecido da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - SP





GOVERNO DE OURINHOS

Estado de São Paulo

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



CONVOCAÇÃO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12 DE MAIO DE 2026

Prezado (a) Conselheiro (a), Nos termos da Lei nº 6.130, de 30 de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.786, de 03 de outubro de 2016, e atualizado conforme a Lei nº 7.037, de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ourinhos - COMDEMA, **CONVOCO** Vossa Senhoria **para a 5ª Reunião Ordinária de 2026**, que se realizará no **dia 12 de MAIO de 2026 (Terça-feira), às 14hs**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, situada na AV. Dr. Altino Arantes, nº 369, Centro – Ourinhos/SP.

Consta da ordem dos trabalhos:

I. Expediente:

- Leitura de justificativas de faltas;
- Aprovação da Ata anterior;

II. Ordem do dia:

- Aprovação da Atualização do Plano Municipal de Arborização Urbana – **Mirna Rivera e Pascoal** / Presidente do COMDEMA (20 min);
- Apresentação de Projetos Municipais – Bruno Leandro Martuchi – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento, Diógenes Correa Leite – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Antônio Augusto de Almeida – Diretor de Interlocução de Políticas Públicas do Meio Ambiente e Agricultura (50 min);
- Deliberação do COMDEMA (10 min);

III. Encerramento:

- Encerramento;

Ourinhos, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MIRNA RIVERA E PASCOAL
Data: 07/05/2026 12:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mirna Rivera e Pascoal
PRESIDENTE DO COMDEMA

Ilmo (a), Senhor (a),

Conselheiro (a) do Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Observações:

- Não se esqueça de avisar seu suplente, caso esteja impedido de participar a essa importante Reunião;
- As ausências deverão ser justificadas através de e-mail, no grupo de wats ou entregues na recepção da SEMA;
- As faltas injustificadas podem acarretar o desligamento do mesmo do COMDEMA.

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos****REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 27/2026**

Rildo Santos Machado, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no exercício da competência disposta no art. 86, inciso IX, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005:

IX - Conceder, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor. (Redação dada pela Lei nº 5.134/2007).

Considerando os despachos exarados no processo de concessão de benefício previdenciário n.º 77/2024 e 11/2026,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria à servidora **Darlene de Oliveira Silva**, matrícula nº 5113, em exercício do cargo de Professor Ensino Fundamental I - Pós I, lotada na Prefeitura Municipal de Ourinhos, Secretaria de Educação, PIS/PASEP nº 180.76348108.

Art. 2º. O benefício previdenciário consistirá em aposentadoria integral, disposta no art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 4º. O reajuste do benefício se dará na forma do art. 57, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de concessão do benefício: dia 1 de abril de 2026.

Ourinhos / SP, 8 de abril de 2026.

RILDO SANTOS MACHADO
Diretor Presidente



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

PORTARIA N.º 39/2026

Rildo Santos Machado, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no exercício da competência disposta no art. 86, inciso IX, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005:

IX - Conceder, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor. (Redação dada pela Lei nº 5.134/2007).

Considerando os despachos exarados no processo de concessão de benefício previdenciário n.º 74/2026,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria a servidora **Rosecleia Catarino**, matrícula nº 5465, em exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II - Nível II - Padrão I, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, Secretaria de Educação, PIS/PASEP nº 122.72095.73.0.

Art. 2º. O benefício previdenciário consistirá em aposentadoria integral, disposta no art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 4º. O reajuste do benefício se dará na forma do art. 57, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de concessão do benefício: dia 1 de maio de 2026.

Ourinhos / SP, 6 de maio de 2026.

RILDO SANTOS MACHADO
Diretor Presidente



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

PORTARIA N.º 40/2026

Rildo Santos Machado, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no exercício da competência disposta no art. 86, inciso IX, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005:

IX - Conceder, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor. (Redação dada pela Lei nº 5.134/2007).

Considerando os despachos exarados no processo de concessão de benefício previdenciário n.º 97/2026,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria a servidora **Marisa Costa**, matrícula nº 11971, em exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II - Nível II - Padrão D, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, Secretaria de Educação, PIS/PASEP nº 12126729348.

Art. 2º. O benefício previdenciário consistirá em aposentadoria por idade, disposta no art. 22, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do art. 43, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 4º. O reajuste do benefício se dará na forma do art. 56, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de concessão do benefício: dia 1 de maio de 2026.

Ourinhos / SP, 6 de maio de 2026.

Rildo Santos Machado
Diretor Presidente



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

PORTARIA N.º 41/2026

Rildo Santos Machado, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no exercício da competência disposta no art. 86, inciso IX, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005:

IX - Conceder, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor. (Redação dada pela Lei nº 5.134/2007).

Considerando os despachos exarados no processo de concessão de benefício previdenciário n.º 57/2026,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria ao servidor **Artur Menardi Nogueira**, matrícula nº 5925, em exercício do cargo de Técnico Municipal Nível Superior (Farmacêutico) – Nível NS-I – Padrão I, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, Secretaria de Saúde, PIS/PASEP nº 1.038.330.849-3.

Art. 2º. O benefício previdenciário consistirá em aposentadoria por idade, disposta no art. 22, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do art. 43, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 4º. O reajuste do benefício se dará na forma do art. 56, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de concessão do benefício: dia 1 de maio de 2026.

Ourinhos / SP, 6 de maio de 2026.

RILDO SANTOS MACHADO
Diretor Presidente



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

PORTARIA N.º 42/2026

Rildo Santos Machado, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no exercício da competência disposta no art. 86, inciso IX, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005:

IX - Conceder, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor. (Redação dada pela Lei nº 5.134/2007).

Considerando os despachos exarados no processo de concessão de benefício previdenciário n.º 385/2025,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria a servidora **Luiza de Souza Moraes**, matrícula nº 4221, em exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II - Nível II - Padrão J, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, Secretaria de Educação, PIS/PASEP nº 1.704.629.436-2.

Art. 2º. O benefício previdenciário consistirá em aposentadoria Integral, disposta no art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 4º. O reajuste do benefício se dará na forma do art. 57, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de concessão do benefício: dia 1 de maio de 2026.

Ourinhos / SP, 6 de maio de 2026.

RILDO SANTOS MACHADO
Diretor Presidente



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

PORTARIA N.º 43/2026

Rildo Santos Machado, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no exercício da competência disposta no art. 86, inciso IX, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005:

IX - Conceder, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor. (Redação dada pela Lei nº 5.134/2007).

Considerando os despachos exarados no processo de concessão de benefício previdenciário n.º 36/2026,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria a servidora **Cristina Ferreira Vicente**, matrícula nº 5906, em exercício do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior (Terapeuta Ocupacional) Nível NS-I - Padrão I, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, Secretaria de Saúde, PIS/PASEP nº 170.17594.42-6.

Art. 2º. O benefício previdenciário consistirá em aposentadoria Integral, disposta no art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 4º. O reajuste do benefício se dará na forma do art. 57, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de concessão do benefício: dia 1 de maio de 2026.

Ourinhos / SP, 6 de maio de 2025.

Rildo Santos Machado
Diretor Presidente



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Portaria n.º 44/2026

Rildo Santos Machado, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no exercício da competência disposta no art. 86, inciso IX, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005:

IX - Conceder, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor. (Redação dada pela Lei nº 5.134/2007).

Considerando os despachos exarados no processo de concessão de benefício previdenciário n.º 57/2025 e 70/2026,

Resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria a servidora **Cibele Aquino Gonçalves**, matrícula nº 6054, em exercício do cargo de Professor de Ensino Fundamental II (Inglês) - Pós G, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, Secretaria de Educação, PIS/PASEP nº 125.41159.94-5.

Art. 2º. O benefício previdenciário consistirá em aposentadoria Integral, disposta no art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do art. 44, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 4º. O reajuste do benefício se dará na forma do art. nº 57, da lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de concessão do benefício: dia 1 de maio de 2026.

Ourinhos / SP, 6 de maio de 2026.

RILDO SANTOS MACHADO
Diretor Presidente



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO

Resolução nº 01, de 28 de abril de 2026

*Institui e disciplina o **Código de Ética** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.*

O **Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos**, por força das competências conferidas pelo art. 80, da Lei Complementar nº 4.954 de 2005, fundados nos princípios éticos que formam a consciência profissional e na observância dos princípios difundidos pelos servidores, membros dos órgãos colegiados, terceiros e demais colaboradores que atuam no âmbito desta autarquia municipal;

Objetivando o aprimoramento e constante busca pelo reconhecimento dos servidores municipais e perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência do Município de Ourinhos;

Comprometidos com os valores, a verdade, justiça, dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com esta instituição;

Considerando as discussões e deliberações das reuniões relativas ao planejamento estratégico desta instituição e àquelas realizadas em reunião ordinária dia 28 de abril de 2026.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o **Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO**, aplicável aos gestores, servidores, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores desta instituição, exortando-os à sua fiel observância, conforme documento anexo que integra esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Resolução nº 001, de 06 de junho de 2022, que instituiu o antigo Código de Ética.

Ourinhos, 28 de abril de 2026.

Conselho de Administração

Lais Priscila Pereira de Oliveira - **Presidente do Conselho de Administração**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO

Rubens Gonçalves dos Santos – **membro do Conselho de Administração representante dos servidores inativos**

Heriberto Borges - **membro do Conselho de Administração representante do Poder Executivo municipal**

Fernando Gonçalves Marconi dos Santos - **membro do Conselho de Administração representante do Poder Legislativo municipal**

Tiago Rodrigues Cabral - **membro do Conselho de Administração representante dos servidores ativos**

Eduardo Dutra - **membro do Conselho de Administração representante do Poder Legislativo municipal**

Luciano Henrique de Sousa - **membro do Conselho de Administração representante dos servidores ativos**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO

Diretoria Executiva



Rildo Santos Machado - **Diretor Presidente do Instituto de Previdência**



Luis Antonio da Silva Galvani - **Diretor de Administração e Previdência**



Cibele Cristina Lopes de Campos - **Diretora Financeira**

Controle Interno



Geazi Floriano Ferreira - **Gerente do Sistema de Controle Interno**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

CÓDIGO DE ÉTICA

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IPMO, aos membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores, assim compreendidos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e aqueles que mantenham relações direta ou indireta com o IPMO, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

Art. 2º. A função pública se integra na vida particular de cada servidor ou colaborador, de forma que é imprescindível o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, além de manter o decoro, zelo e conduta ilibada, prioritariamente quanto ao relacionamento com a autarquia.

Art. 3º. O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste código, além dos princípios morais individuais, sociais e funcionais, sejam no exercício de seu cargo, função ou fora dele.

Art. 4º. A manifestação de desconhecimento deste código não será considerada como justificativa para desvios éticos de conduta, imputando-se ao envolvido as responsabilidades previstas em lei ou nesse ato normativo.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. O IPMO possui missão, visão e valores definidos, refletidos nesse Código de Ética, que nortearão sua ação, conduta ética e profissional, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados aos seus segurados, dependentes e demais cidadãos, orientados e motivados, respeitando-se o seguinte:

I – Missão: garantir direitos previdenciários aos segurados e dependentes de forma humanizada, solidária, inclusiva e sustentável, difundir a cultura previdenciária e a importância da qualidade de vida.

II – Visão: ser referência no Estado de São Paulo em excelência na gestão da Previdência Social.

III – Valores: solidariedade, solidez financeira, controle social, relacionamento e qualidade.

IV – Transparência: deverá ser assegurado o acesso dos cidadãos às informações públicas coletadas, produzidas e armazenadas na instituição;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

V – Sustentabilidade: as atividades no desenvolvimento da autarquia deverão ser realizadas de forma consciente e inteligente, para a manutenção de seu funcionamento às próximas gerações;

VI – Visão sistêmica: os servidores e colaboradores devem identificar os processos e setores que integram a instituição, possuindo visão geral de seu funcionamento.

VII – Segurança e sustentabilidade: garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, assegurando recursos para o pagamento de benefícios a longo prazo, bem como a perenidade do regime previdenciário.

Art. 6º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I – Integridade: zelar pelos elementos éticos de condutas contidas neste Código, com atenção aos dispositivos estabelecidos no art. 37, caput e §4º, da Constituição Federal;

II – Moralidade: devem prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça em suas condutas, com o objetivo de consolidar a moralidade do ato administrativo;

III – Interesse público: tomar decisões considerando sempre o interesse público, não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

IV – Probidade: agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

V – Imparcialidade: julgar com neutralidade e justiça, sem agregar interesses pessoais ou de outrem, injustamente;

VI – Honestidade: priorizar a credibilidade do serviço público, de forma que devem agir com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança nas atitudes e palavras empenhadas e nos compromissos assumidos;

VII – Respeito: tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

VIII – Legalidade: atender aos dispositivos legais e normativos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IX – Competência: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações técnicas necessárias, de forma a obter a eficácia nos resultados pretendidos;

X – Responsabilidade: ser responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme lei ou regulamento;

XI – Transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis, além de estarem devidamente publicadas na rede mundial de computadores de forma que garanta o controle social e fiscalizador;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

XII – Motivação: manter um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, além de agir de forma proativa às demandas diárias, assim como no planejamento de ações futuras;

XIII – Profissionalismo: agir de forma técnica e manter capacitação continuada visando aplicar os conhecimentos nas diversas áreas de gestão previdenciária do servidor público;

XIV – Sustentabilidade: zelar pelo cumprimento da cultura socioambiental, inclusive em eventos promovidos pelo órgão;

XV – Confidencialidade: comprometer-se a não divulgar informações de caráter sigiloso, exceto aquelas publicadas por imposição legal, inclusive dos segurados do órgão;

XVI – Publicidade: dar publicidade aos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, sendo sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

XVII – Vedação à omissão ou falseamento da verdade: não omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos gestores, servidores, membros de colegiado e demais colaboradores:

I – executar suas atividades em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos processos administrativos da autarquia, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias aos exercícios de suas atividades e funções, respeitadas as previsões contratuais e normativas;

IV – estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;

V – ter respeitado o sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

VII – ter conhecimento do teor da acusação e vista de eventual processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

VIII – manifestar nas redes sociais ou aplicativos telefônicos comentários que julgar pertinentes e que estejam em defesa de seus direitos, respeitando os limites de sua competência e a imagem do órgão previdenciário.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 8º. São considerados padrões de conduta profissional e responsabilidade, observada a especificidade de cada atuação:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a previdência;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;

III – aplicar todo o zelo, diligência e recursos técnicos em proveito do desenvolvimento da instituição, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais;

IV – tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas profissional, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V – contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa;

VI – honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados com terceiros;

VII – guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII – assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à autarquia;

IX – facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X – resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI – desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XII – colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, promovendo ambiente adequado à uma cultura de integridade, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XIII – assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

XIV – interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal;

XV – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do contrato a que está submetido;

XVI – exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao IPMO com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;

XVII – ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

XVIII – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo os prazos na prestação das informações;

XIX – relatar imediatamente ao seu superior e/ou se afastar da função caso seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do IPMO;

XX – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XXI – observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;

XXII – documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões, considerando ainda que este Regime Próprio de Previdência Social se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, podendo os envolvidos responder por crimes contra o sistema financeiro nacional, sem prejuízo das ações penais cabíveis;

XXIII – observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública;

XXIV – observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

XXV – divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVI – incentivar os demais profissionais a cumprirem as normas legais e regulamentares, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária.

XXVII – guardar documentos e informações sob sua responsabilidade em local seguro, assegurando que informações confidenciais não sejam expostas a terceiros não autorizados;

XXVIII – proteger senhas e meios de acesso a sistemas, sendo vedado o compartilhamento de senhas pessoais, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. São vedadas as seguintes condutas:

I – descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência;

II – manifestar-se em nome ou por conta do IPMO, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à autarquia, salvo se em razão de sua competência funcional;

III – aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV – valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V – valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI – atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a autarquia;

VII – solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII – favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

IX – manter relações comerciais, na condição de representante do IPMO, com empresa de sua propriedade;

X – assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XI – divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPMO, seus servidores e colaboradores;

XII – omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IPMO ou terceiros;

XIII – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XIV – descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPMO;

XV – deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVI – gerir temerária ou fraudulentamente o IPMO;

XVII – atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPMO;

Página 6 de 15

Rua Cambará n°. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

XVIII – permitir o uso ou utilizar recursos públicos para fins particulares ou estranhos às finalidades do IPMO.

XIX – manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;

XX – exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos;

XXI – usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

XXII – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de qualquer outro cidadão;

XXIII – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

XXIV – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

XXV – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas de trabalho;

XXVI – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;

XXVII – alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem ao IPMO;

XXVIII – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento junto ao IPMO;

XXIX – engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XXX – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XXXI – retirar do IPMO, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;

XXXII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XXXIII – apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

XXXIV – dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XXXV – utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal e/ou ao IPMO em benefício próprio ou de terceiros;

XXXVI – praticar ou tolerar qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação no ambiente de trabalho;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "75m", "RS", and "RPS"]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

Parágrafo único. O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser utilizado por pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

CAPÍTULO VI DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 10. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 11. No relacionamento entre os setores, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do IPMO.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IPMO, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

SEÇÃO II RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Art. 12. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao setor competente.

Art. 13. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMO.

Parágrafo único. O IPMO não tolerará, por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços, a utilização de trabalho infantil, trabalho escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa humana.

Art. 14. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ourinhos e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RC", "RS", and "75m".



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

Art. 15. As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Art. 16. O IPMO, seus servidores e demais colaboradores devem sempre cumprir os preceitos legais que regem a autarquia e preservarem a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 17. A Autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

Parágrafo único. Apenas fontes autorizadas pela Diretoria Executiva podem falar com a imprensa em nome do IPMO.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Ética do IPMO, órgão permanente, autônomo e independente, incumbido de zelar pela observância deste Código de Ética e promover a cultura de integridade no âmbito da Autarquia.

Art. 19. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados pelo Diretor Presidente do IPMO, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º. Os membros da Comissão de Ética deverão ser servidores efetivos do IPMO ou do Município de Ourinhos, com reputação ilibada e conhecimento na área ética e de gestão pública.

§2º. A presidência da Comissão de Ética será eleita pelos seus membros titulares, na primeira reunião ordinária.

§3º. O mandato dos membros da Comissão de Ética poderá ser renovado por igual período.

Art. 20. Compete à Comissão de Ética:

I – apurar, mediante procedimento sumário, denúncias de infrações a este Código de Ética;

II – aplicar penalidade de censura verbal ou escrita, conforme a gravidade da infração;

III – orientar servidores, gestores, membros de colegiados e demais colaboradores sobre a correta interpretação e aplicação deste Código;

IV – encaminhar ao órgão competente, mediante sindicância ou inquérito administrativo, os casos de eventual gravidade, reincidência ou complexidade probatória;

V – promover campanhas e ações de disseminação da cultura ética e de integridade no âmbito do IPMO;

VI – manter registro atualizado das decisões e penalidades aplicadas;

VII – sugerir ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva aprimoramentos neste Código e nas políticas de integridade.

Página 9 de 15

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "LZ", "RC", "VB", "75m", "AS", and "e"]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

Art. 21. As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente quando houver motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º As reuniões da Comissão de Ética serão registradas por servidor indicado pela Presidência, lavrando-se as competentes atas de suas reuniões, sendo cópia das mesmas encaminhada ao Conselho de Administração para controle.

Art. 22. As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§1º. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§2º. Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Diretor Presidente do IPMO com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§3º. Se a decisão mencionada no parágrafo anterior for dirigida ao Diretor Presidente, caberá recurso ao Conselho de Administração com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§4º. A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos ou nos autos da contratação ou nomeação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor, se for o caso.

Art. 23. Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Art. 24. Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, diretor, estagiário ou demais colaboradores poderá se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

CAPÍTULO VIII

DO CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 25. O IPMO criará e manterá canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados aos servidores e terceiros, que assegurem:

I – o recebimento de denúncias de forma presencial, por escrito, por meio eletrônico ou telefônico;

II – o anonimato do denunciante, se assim ele desejar;

III – a proteção ao denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou punição injustificada;

IV – a apuração célere e sigilosa das denúncias recebidas.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

§1º. O denunciante de boa-fé é aquele que relata fatos que razoavelmente indicam a ocorrência de infração a este Código ou à legislação aplicável, ainda que, ao final da apuração, não se confirme a irregularidade.

§2º. É vedada qualquer medida de retaliação contra o denunciante de boa-fé, incluindo, mas não se limitando a demissão, suspensão, rebaixamento, transferência forçada, discriminação ou qualquer outra forma de punição ou tratamento desigual.

§3º. Responde por crime de denunciação caluniosa aquele que, de má-fé, imputar falsamente a alguém a prática de infração ética ou ilícito administrativo.

§4º. A Comissão de Ética poderá, excepcionalmente, acolher denúncias anônimas quando os fatos narrados forem consistentes e merecerem apuração, resguardado o sigilo da fonte.

§5º. É vedado aos membros da Comissão de Ética expor o denunciante perante os demais integrantes do IPMO.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 26. A transgressão aos princípios e normas contidas neste código constituirá infração ética suscetível, conforme sua gravidade, às seguintes medidas disciplinares:

I – orientação, advertência ou retratação do ato ou fato praticado, aos gestores, servidores públicos ou membros de órgão colegiado, aplicadas pela Comissão de Ética;

II – submissão à Comissão de Sindicância Municipal, utilizando analogicamente o estatuto dos servidores municipais, no caso de gestores, servidores públicos ou membros de órgão colegiado, quando configurada eventual gravidade, reincidência ou complexidade probatória;

III – submissão às penalidades contratuais, inclusive rescisão, no caso de fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 27. Para apuração de eventual infração ao presente código, o interessado poderá solicitar a abertura de processo administrativo, apresentando, à autoridade competente:

I – denúncia, com clara identificação do suposto infrator e relatório detalhado da conduta praticada; e

II – documentos relativos ao ato ou fato praticado, que comprovem ou ofereçam indício de prova da transgressão alegada.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos às medidas disciplinares tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

Art. 28. Recebido o relatório e os documentos de que tratam o artigo anterior, a autoridade competente proferirá decisão administrativa preliminar, podendo arquivar o procedimento, quando manifestamente ilegal ou infundado, ou atuar o processo administrativo para averiguação.

Página 11 de 15

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Código de Ética

Art. 29. Autuado o processo administrativo, o suposto transgressor deverá ser intimado para, querendo, apresentar defesa, com os documentos que entender convenientes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 30. Apresentada a defesa, a autoridade competente poderá exigir instruções processuais, designar justificativa administrativa para oitiva de testemunhas ou decidir o mérito, rechaçando as imputações constantes no relatório inicial, aplicando as penalidades descritas no inciso I e III do art. 27, ou submetendo o assunto à Comissão de Sindicância, no caso de servidores e membros de colegiados.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente as decisões relativas às medidas disciplinares, exceto quando a ele for imputada infração, motivo em que se atribuirá a responsabilidade e competência ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e não previstos neste Código serão resolvidos com fundamento nos princípios constitucionais e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, bem assim encaminhados ao Conselho de Administração para decisão e sugestão de suprimimento da respectiva omissão.

Art. 33. A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao estatuto dos servidores, além de outras normativas e legislações relativas às condutas dos agentes públicos.

Art. 34. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal no âmbito do IPMO.

Art. 35. Ao ser contratado, o estagiário ou empresa contratada pelo IPMO deverá ser cientificado quanto ao teor do presente Código de Ética, assinando termo de compromisso de acatamento.

Art. 36. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO****RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA****EXERCÍCIO: 2025****PRÓ-GESTÃO RPPS – NÍVEL I****OURINHOS / SP****2026**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

SUMÁRIO

1. Identificação do RPPS	3
2. Apresentação	3
3. Estrutura Organizacional	4
3.1. Conselho de Administração	4
3.2. Diretoria Executiva	4
3.3. Conselho Fiscal	5
3.4. Comitê de Investimentos	5
3.5. Controle Interno	6
4. Dados dos Segurados, Receitas e Despesas	6
4.1. Quantitativo de Segurados	6
4.2. Resumo das Folhas de Pagamento	7
4.3. Arrecadação e Despesas	7
5. Evolução da Situação Atuarial	7
5.1. Custo Previdenciário Total	7
5.2. Evolução do Equilíbrio Financeiro e Atuarial	8
6. Gestão de Investimentos	9
6.1. Composição da Carteira	9
6.2. Rentabilidade x Meta Atuarial	9
6.3. Fluxo Financeiro	10
7. Atividades dos Órgãos Colegiados	10
7.1. Conselho de Administração	10
7.2. Conselho Fiscal	11
7.3. Comitê de Investimentos	12
8. Contratos Firmados	12
8.1. Compras e Contratações Diretas	13
8.2. Contratos em Andamento	13
9. Imagem Institucional	15
9.1. Paridade dos Professores Inativos	15
10. Demandas Jurídicas	16
10.1. Panorama Geral	16
10.2. Distribuição por Matéria	17
10.3. Processos em 2ª Instância	17
10.4. Processos no Colégio Recursal	17
10.5. Cumprimento de Decisões Judiciais	18
10.6. Atuação da Procuradoria Jurídica	18
10.7. Impacto da Paridade do Magistério	18
11. Formalização de Processos	19
12. Controles Internos	20
13. Estruturação Legal do Controle Interno no IPMO	20
14. Transparência	21
15. Segregação de Funções	21
16. Ouvidoria e Canais de Atendimento	21
17. Gestão de Pessoas	22
18. Educação Previdenciária	22
18.1. Projeto Educação Previdenciária	22
18.2. Participação em Eventos Técnicos	25
19. Declaração de Conformidade – Pró-Gestão RPPS Nível I ...	27
20. Considerações Finais	27

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CB', 'el', and other illegible marks.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Período de abrangência: 01/01/2025 a 31/12/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RPPS

Nome do RPPS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO

Natureza jurídica: Autarquia municipal

Lei de criação: lei municipal nº 4.711, de 20 de dezembro de 2002

Ente Federativo: Município de Ourinhos – Estado de São Paulo

CNPJ do RPPS: 05.591.313/0001-85

Endereço: rua Cambará, nº 1.351, vila São José, CEP: 19905-000, Ourinhos-SP

Site: <https://www.ipmo.sp.gov.br/>

Telefone: (14) 3603-1900

E-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br

Diretor Presidente: Rildo Santos Machado

2. APRESENTAÇÃO



Página 3 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

O IPMO, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Ourinhos, instituído pela lei municipal n. 4.711, de 20 de dezembro de 2002, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos efetivos do Município e pela administração dos recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios presentes e futuros, observados os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

O presente Relatório de Governança Corporativa tem por objetivo atender às disposições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como dar cumprimento à ação 3.2.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 4.0).

O documento visa conferir transparência à gestão do Instituto, apresentando informações consolidadas sobre a massa de segurados, a evolução atuarial, a gestão dos investimentos e as atividades dos órgãos colegiados no exercício de 2025.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O IPMO possui estrutura administrativa formalmente instituída, com definição de competências e responsabilidades estabelecidas pela lei municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005.

A estrutura técnico-administrativa do IPMO compõe-se dos seguintes órgãos:

3.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IPMO, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Membros:

Titular	Suplente	Representação
Adriana Pontremolez (Presidente)	Marcio Pedro Arruda	Poder Executivo
Heriberto Borges	Eduardo Esmerindo de Barros	Poder Executivo
Eduardo Dutra	João Paulo Penha	Poder Legislativo
Fernando Gonçalves Marconi dos Santos	Adriano Roberto de Carvalho	Poder Legislativo
Luciano Henrique de Sousa	Bruno Marcelo Chaves	Servidor Ativo
Tiago Rodrigues Cabral	Eleni de Fátima Floriano	Servidor Ativo
Rubens Gonçalves dos Santos	VAGO	Servidor Inativo

3.2. Diretoria Executiva



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência, responsável pela direção, gerenciamento e administração da autarquia, a qual compete a prática dos atos necessários, a operacionalização e administração dos planos de benefício e custeio, e estratégias de aplicação e investimentos com a devida aprovação do sistema de previdência municipal.

Membros:

Cargo	Nome
Diretor Presidente	Rildo Santos Machado
Diretor de Administração e Previdência	Luis Antonio da Silva Galvani
Diretor Financeiro	Cibele Cristina Lopes de Campos
Assessor de Administração e Previdência	Roberto Silvério
Assessor Administrativo e Financeiro	Junio Pereira da Silva / Marco Aurélio Rui

3.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência.

Membros:

Titular	Suplente	Representação
Robson Lopes	Sergio Antônio Candido	Poder Executivo
João Marcelo Martelozo	Antônio Francisco Robles	Poder Executivo
Gunther Hitalo G. da Silva	Eduardo de Almeida Franco Furlan	Poder Legislativo
Maria Lucia Cartoni	Jefferson Pereira Costa	Servidor Ativo
Dirceu Garcia	VAGO	Servidor Inativo

3.4. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão de deliberação vinculado à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência e atua de forma colegiada de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social e Política de Investimentos do IPMO e atua de forma auxiliar nas decisões acerca da execução da política de investimentos.

Membros:

Titular	Representação
Rodrigo Marcelino de Lima	Poder Executivo
Joao Victor Lopes Libano	Poder Executivo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RS', 'B', and 'L'.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Paulo Sérgio Dias Garcia	Poder Executivo
Gabriela Tavares Trindade	Poder Executivo
David de França do Nascimento	Servidor Efetivo IPMO

3.5. Controle Interno

O Controle Interno é órgão de suporte técnico e de assessoramento da Diretoria Executiva, com objetivo de propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis, assegurando o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimento do IPMO.

Membro (a partir de 1º de fevereiro de 2026):

Cargo	Nome
Gerente do Sistema de Controle Interno	Geazi Floriano Ferreira

4. DADOS DOS SEGURADOS, RECEITAS E DESPESAS

4.1. Quantitativo de segurados

Categoria	Quantidade
Servidores ativos do IPMO comissionados admitidos no ano de 2025	5
Servidores ativos cedidos da Prefeitura ao IPMO no ano de 2025	5
Servidores ativos do IPMO comissionados exonerados no ano de 2025	2
Total de servidores ativos efetivos do IPMO no ano de 2025	6
Total de aposentados vinculados à folha de pagamento do IPMO até 31/12/2025	1.104
Total de pensionistas vinculados à folha de pagamento do IPMO até 31/12/2025	402
Aposentados admitidos na folha do IPMO no ano de 2025	74
Pensionistas admitidos na folha do IPMO no ano de 2025	35
Total de beneficiários (aposentados e pensionistas) em 31/12/2025	1.506

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CB' and other illegible marks.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

4.2. Resumo das folhas de pagamento

Descrição	Valor Anual (R\$)
Folha de Ativos	1.741.112,53
Folha de Aposentados e Pensionistas	76.404.232,04
Total da Folha de Benefícios	78.145.344,57

4.3. Arrecadação e despesas

Item	Valor Anual (R\$)
Arrecadação de Contribuições (Ente + Servidores)	58.661.966,41
Outras Receitas (Compensação Previdenciária, etc.)	11.466.761,56
Total de Receitas Arrecadadas	70.128.727,97
Pagamento de Benefícios	77.511.486,23
Despesas Administrativas	2.904.834,89
Encargos Especiais	610.564,52
Total de Despesas Empenhadas	81.026.885,64
Resultado Orçamentário do Exercício	(10.898.157,67)

5. EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL

O IPMO realiza avaliação atuarial anual, conforme legislação vigente, com o objetivo de:

- Verificar o equilíbrio financeiro e atuarial
- Definir o plano de custeio
- Identificar necessidade de ajustes

5.1. Custo previdenciário total

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RS", "CB", and several other illegible signatures.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Item	2023	2024	2025
Custo Previdenciário Total (R\$)	1.578.906.381,04	1.828.653.648,82	1.999.890.596,85

* Informação contida na página 24 da Avaliação Atuarial 2026 – Data-Base: 31/12/2025

5.2. Evolução do equilíbrio financeiro e atuarial

- **Resultado Atuarial do Exercício:** Superavitário: R\$ 13.891.354,91
- **Plano de Custeio vigente:**

Percentuais de Contribuição Normal	Alíquota
Contribuição dos Servidores Ativos	14%
Contribuição dos Aposentados e Pensionistas (*)	14%
Contribuição Patronal - Professores	24% + 4% = 28%
Contribuição Patronal - Demais Servidores Ativos	24%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$8.157,40 em 31/12/2025).

Lei nº 1.213/2025 - Plano de Equacionamento em Vigor - Alíquotas Suplementares			
Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2026	35%	2031	40%
2027	36%	2032	41%
2028	37%	2033	42%
2029	38%	2034	43%
2030	39%	2035 a 2054	43,72%

* Informação contida na página 19 da Avaliação Atuarial 2026 – Data-Base: 31/12/2025

- **Projeção de longo prazo:** O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em R\$ 1.999.890.596,85. Os atuais direitos do plano expressam um valor presente de R\$ 1.045.719.746,39 e, portanto, indicam um déficit atuarial base de R\$ 954.170.850,46. Considerando as receitas futuras esperadas do plano de equacionamento presente na Lei 1.213/2025 no valor de R\$ 968.062.205,37, chegamos a um pequeno superávit final com valor atual de R\$ 13.891.354,42, este valor representa 0,71% das futuras remunerações dos servidores ativos.

* Informação contida na página 25 da Avaliação Atuarial 2026 – Data-Base: 31/12/2025

RS
CP
2025
et



6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

O Instituto possui Política de Investimentos formalmente elaborada e aprovada para o exercício de 2025, contemplando:

- Diretrizes gerais de aplicação
- Limites legais
- Meta atuarial

A gestão observa os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez, realizada em conformidade com a Política de Investimentos vigente no exercício de 2025, observados os limites e segmentos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e, a partir de 02/02/2026, pela Resolução CMN nº 5.272/2025

6.1. Composição da carteira de investimentos (em 31/12/2025)

Segmento	Valor (R\$)	% da Carteira
Renda Fixa	177.072.758,05	98,62%
Fundos em Direitos Creditórios – FIDC	1.631,82	0,01%
Renda Variável	1.462.388,80	0,81%
Fundos Estruturados - Multimercados	1.008.567,57	0,56%
Total	179.545.346,24	100%

6.2. Rentabilidade vs Meta Atuarial

Período	Rentabilidade IPMO	Meta Atuarial (índice + 5,17%)	Resultado
2025	13,5690%	9,2687 %	146,3968%



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

6.3. Fluxo Financeiro dos Investimentos

- **Total de Aplicações no período:** R\$ 126.027.247,60
- **Total de Resgates no período:** R\$ 142.201.867,93
- **Saldo líquido:** R\$ 16.174.620,33

7. ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

7.1. Conselho de Administração

- **Número de reuniões realizadas em 2025:** 15 (quinze) reuniões ordinárias
- **Principais deliberações:**
 - ✓ Ao longo do exercício de 2025, o Conselho de Administração deliberou sobre matérias de sua competência, destacando-se:
 - ✓ Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025;
 - ✓ Apreciação e aprovação das contas e balancetes mensais do IPMO;
 - ✓ Deliberações sobre a gestão administrativa e previdenciária do Instituto;
 - ✓ Análise e aprovação de propostas de investimentos apresentadas pelo Comitê de Investimentos;
 - ✓ Acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
 - ✓ Deliberações relacionadas à implementação das diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

Data	Ata	Descrição
28/01/2025	Ata nº 308	Reunião ordinária
25/02/2025	Ata nº 309	Reunião ordinária
25/03/2025	Ata nº 310	Reunião ordinária
28/04/2025	Ata nº 311	Reunião ordinária
27/05/2025	Ata nº 312	Reunião ordinária
12/06/2025	Ata nº 313	Reunião ordinária
26/06/2025	Ata nº 314	Reunião ordinária
28/07/2025	Ata nº 315	Reunião ordinária
27/08/2025	Ata nº 316	Reunião ordinária
25/09/2025	Ata nº 317	Reunião ordinária

Página 10 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP
(14) 3603-1900
ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br

RS
CB
AS
L



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

29/10/2025	Ata nº 318	Reunião ordinária
11/11/2025	Ata nº 319	Reunião ordinária
25/11/2025	Ata nº 320	Reunião ordinária
03/12/2025	Ata nº 321	Reunião ordinária
15/12/2025	Ata nº 322	Reunião ordinária

7.2. Conselho Fiscal

- **Número de reuniões realizadas em 2025:** 11 (onze) reuniões ordinárias
- **Atividades de fiscalização:**
 - ✓ Análise e emissão de pareceres sobre os balancetes mensais e as contas anuais do IPMO;
 - ✓ Fiscalização da regularidade dos atos administrativos e da gestão financeira;
 - ✓ Verificação do cumprimento das diretrizes da Política de Investimentos;
 - ✓ Acompanhamento da execução orçamentária e da aplicação dos recursos previdenciários;
 - ✓ Emissão de parecer conclusivo sobre as contas do exercício, encaminhado ao Conselho de Administração.

Data	Ata	Descrição
28/01/2025	Ata nº 130	Reunião ordinária
25/03/2025	Ata nº 131	Reunião ordinária
27/05/2025	Ata nº 132	Reunião ordinária
12/06/2025	Ata nº 133	Reunião ordinária
26/06/2025	Ata nº 134	Reunião ordinária
28/07/2025	Ata nº 135	Reunião ordinária
27/08/2025	Ata nº 136	Reunião ordinária
25/09/2025	Ata nº 137	Reunião ordinária
29/10/2025	Ata nº 138	Reunião ordinária
25/11/2025	Ata nº 139	Reunião ordinária
15/12/2025	Ata nº 140	Reunião ordinária

Página 11 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br

RS
de
de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

7.3. Comitê de Investimentos

- **Número de reuniões realizadas em 2025:** 14 (catorze) reuniões ordinárias
- **Decisões estratégicas:**
 - ✓ Elaboração e revisão da minuta da Política de Investimentos para o exercício de 2025, posteriormente submetida à aprovação do Conselho de Administração;
 - ✓ Análise da conjuntura econômica e dos cenários de mercado para orientação das decisões de alocação;
 - ✓ Avaliação do desempenho dos gestores e das carteiras de investimentos;
 - ✓ Monitoramento do cumprimento dos limites legais e regimentais estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021;
 - ✓ Proposição de ajustes na alocação estratégica dos recursos, visando o atingimento da meta atuarial;
 - ✓ Acompanhamento do fluxo financeiro e das necessidades de liquidez para pagamento de benefícios.

Data	Ata	Descrição
28/01/2025	Ata nº 153	Reunião ordinária
25/02/2025	Ata nº 154	Reunião ordinária
25/03/2025	Ata nº 155	Reunião ordinária
28/04/2025	Ata nº 156	Reunião ordinária
27/05/2025	Ata nº 157	Reunião ordinária
12/06/2025	Ata nº 158	Reunião ordinária
26/06/2025	Ata nº 159	Reunião ordinária
28/07/2025	Ata nº 160	Reunião ordinária
27/08/2025	Ata nº 161	Reunião ordinária
02/09/2025	Ata nº 162	Reunião ordinária
25/09/2025	Ata nº 163	Reunião ordinária
29/10/2025	Ata nº 164	Reunião ordinária
25/11/2025	Ata nº 165	Reunião ordinária
15/12/2025	Ata nº 166	Reunião ordinária

8. CONTRATOS FIRMADOS

No exercício de 2025, o IPMO celebrou contratos e instrumentos congêneres para a continuidade de suas atividades operacionais, técnicas e administrativas, garantindo a adequada gestão dos recursos e o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Página 12 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

8.1. Compras e contratações diretas

Relação de compras de bens e serviços – exercício de 2025

Contratada	Objeto	Data	Valor (R\$)
Cleunice Venturelo	Aquisição de cadeiras de escritório e mesas secretaria	14/02/2025	1.976,00
Zilda Ap. Araújo Miglioli Ourinhos	Aquisição de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e copo descartável	27/02/2025	2.375,00
J. A. Ferreira Junior Forros e Divisorias	Divisórias de Eucatex na cor cinza cristal e Kit porta com fechadura na cor cinza cristal, instaladas, com reaproveitamento de material no espaço	07/03/2025	1.200,00
Bacaba Veículos Ltda Thai Ourinhos	Contratação de concessionária autorizada para revisão de 10.000 km veículo corolla xei 2 - Placa EG11F67	31/03/2025	1.567,80
Irenice de Carvalho Ferreira	Aquisição e instalação de pneus, câmara de ar, bateria e troca de óleo da moto Honda Biz do Instituto	27/05/2025	690,00
Jheovani Rodrigues Macedo	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, cortina de ar e recarga de fluido refrigerante	12/11/2025	6.000,00
Brigida Valeria Borba Pastrello	Aquisição de material de escritório.	04/07/2025	1.653,16
Sunab Serviços Diversos Ltda	Aquisição de material de escritório.	04/07/2025	5.400,00

8.2. Contratos em andamento

Relação de contratos em andamento – exercício de 2025

Contratada	Objeto	Data	Vigência	Valor R\$	ADIT
Fiorilli Software Ltda	Cessão de uso de software Rec. Hum., Folha de Pgto e Secretaria/Protocolo	22/02/2025	21/02/2026	28.594,20	3º
ABCPrev Gestão F. Previdenciárias Ltda	Prest. Serv. Remotos Assessoria Técnica Especializada ao RPPS	28/03/2023	27/03/2026	48.852,48	4º
Instituto de Certificação	Certificação Programa Pró Gestão	28/03/2023	27/03/2026	5.950,00	-

Página 13 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP
(14) 3603-1900
ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.


 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
 Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Qualidade Brasil - Pro Gestão					
Gente Seguradora S.A	Seguro Prédio	20/05/2025	20/05/2026	1.566,00	-
Gente Seguradora S.A	Seguro Veículo	14/05/2025	14/05/2026	1.800,00	-
Telefônica Brasil S.A	Prest. Serv de telec. STFC, acesso digital, serviço DDR, e link internet	12/06/2025	11/06/2026	21.472,20	3º
Actuarial Assess. Consult Atuarial Ltda	Prest. Serv. Téc. Especializados de assessoria e consultoria atuarial	25/06/2025	24/06/2026	30.297,60	1º
Centro de Integração Empresa Escola	Bolsa Estágio	02/07/2025	01/07/2026	63.927,60	-
Oliveira & Leite Assess Cons Contabil e Tributaria Ltda	Prest. Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública	07/07/2025	06/07/2026	60.000,00	3º
Cednet Provedor de Internet Ltda	Serv Link inter. banda larga, mín. 300 Mbps / 250 Mbps Up, IP fixo, infra fibra	17/07/2025	16/07/2026	3.785,28	1º
Anti Virus Informática Gammarano	Antivírus	27/07/2023	26/07/2026	2.179,00	-
Informática Gammarano	Serv. Espec. Suporte Informática (Monitor. Backup Local e hospedagem)	30/07/2025	29/07/2026	3.480,00	1º
Web Paes Desenvolvimento Ltda	Prest. Serv. hosped. site e e-mail, manutenção, atualização e suporte	12/08/2025	11/08/2026	7.145,16	3º
Fabiano Boaro de Sousa	Prest. Serv. Profissionais Especializados em Compensação Previdenciária	18/08/2025	17/08/2026	17.160,00	-
Service Tecnologia em Segurança Ltda	Empresa espec. monitoramento remoto e manutenção	12/09/2025	11/09/2026	13.877,16	1º
Walter Pereira Carollo Ltda	Prest. Serv. pareceres médicos periciais – Comprev	02/10/2025	01/10/2026	24.750,00	-
Four Info Com. Desenv. Software Ltda	Licença uso software PROGETEC – gestão previdenciária	14/10/2025	13/10/2026	11.769,96	3º

AS

AS

AS



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Grifon Digital Serviços Ltda	Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos	30/11/2025	29/11/2026	8.955,20	2º
Di Blasi Consult Financeira Ltda	Assessoria e consultoria técnica em investimentos RPPS	04/12/2025	03/12/2026	18.808,20	1º
Marcosoft Informática Ltda	Impressão de demonstrativos de pagamento (holerite)	27/12/2025	26/12/2026	2.953,20	4º
Data Prev S.A	Solução de Tecnologia da Informação – COMPREV	01/01/2022	31/12/2026	14.400,00	-

9. IMAGEM INSTITUCIONAL

Em 2025, o IPMO buscou fortalecer sua imagem institucional e a comunicação com os segurados e a sociedade por meio de ações como:

- Manutenção e atualização do portal da transparência e do site oficial, garantindo o acesso a informações institucionais e financeiras.
- Início do “Projeto Educação Previdenciária”, que incluiu um ciclo de palestras presenciais em diversos locais do município, aproximando o Instituto dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Disponibilização de canais de atendimento presenciais, telefônicos e eletrônicos (WhatsApp), reforçando o compromisso com o atendimento ao público.

9.1. Concessão da extensão de proventos pela paridade aos professores inativos

Entrou em vigor no pagamento do mês de janeiro de 2026 a equiparação entre a remuneração dos professores da ativa e os aposentados e pensionistas que deveria ter sido aplicada em 2022, quando foi feito um aumento de 33% no Piso Nacional do Magistério.

O pagamento foi possível devido a aprovação da Lei Complementar Municipal 1.217/2025, garantindo a paridade salarial respaldada pela lei municipal 4.954 de 2005 e pela Constituição.

Reunião realizada na sede do Instituto junto às professoras aposentadas:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025



Matéria publicada pela imprensa oficial:

<https://www.ourinhos.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/9791/professores-aposentados-e-pensionistas-passam-a-receber-reajuste-de-33-que-deveria-ter-sido-aplicado-em-2022>

10. DEMANDAS JURÍDICAS

O IPMO acompanha as demandas judiciais nas quais figura como parte, atuando na defesa do interesse institucional e no cumprimento das decisões judiciais, com o suporte da Procuradoria Jurídica Autárquica e, quando cabível, em conjunto com a Procuradoria do Município.

10.1. Panorama Geral

Em 31 de dezembro de 2025, o IPMO registrava a seguinte situação processual:

Instância	Quantidade de Processos
Processos em 2º Grau (Tribunal de Justiça)	04

Página 16 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Processos em 1º Grau (Fórum de Ourinhos)	78
Processos no Colégio Recursal / Turmas Recursais	11
Total de processos em andamento	93

10.2. Distribuição por matéria

As demandas judiciais envolvendo o IPMO abrangem, predominantemente, as seguintes matérias:

- **Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI:** ações que discutem a incorporação de vantagens e verbas transitórias à remuneração ou proventos;
- **Aposentadoria e Pensão:** concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários;
- **Repetição de Indébito:** demandas relativas à restituição de valores pagos indevidamente;
- **Servidores Inativos e Ativos:** revisão de proventos, paridade salarial, piso salarial e enquadramento funcional;
- **Averbação / Contagem de Tempo Especial:** reconhecimento de tempo de serviço especial para fins de aposentadoria.

10.3. Processos em 2º instância do Tribunal de Justiça

Em 2025, o IPMO teve processos em tramitação perante as Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destacando-se:

Nº Processo	Assunto	Status
0002212-94.2024.8.26.0408	Pensão	Aguardando julgamento - 6ª Câmara
1005327-09.2024.8.26.0408	Pensão	Aguardando julgamento - 10ª Câmara
1004891-31.2016.8.26.0408	Licenças / Afastamentos	Aguardando julgamento - 7ª Câmara
1001483-03.2014.8.26.0408	Horas Extras	Aguardando julgamento - 9ª Câmara

10.4. Processos no Colégio Recursal

O IPMO também figura em recursos inominados perante as Turmas Recursais, em sua maioria relacionados a demandas de servidores públicos ativos e inativos, abrangendo matérias como gratificações, pagamentos e revisão de benefícios.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

10.5. Cumprimento de Decisões Judiciais

Todas as decisões judiciais transitadas em julgado são devidamente cumpridas no âmbito administrativo, garantindo a segurança jurídica e a regularidade no pagamento de benefícios, observados os prazos legais e os limites orçamentários.

10.6. Atuação da Procuradoria Jurídica Autárquica

A Procuradoria Jurídica Autárquica, instituída no âmbito do IPMO, é responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Instituto, atuando na defesa dos interesses institucionais e na orientação preventiva para mitigação de riscos de judicialização.

10.7. Impacto judicial da não concessão da paridade do piso do magistério (2022)

Grande parte das demandas judiciais ajuizadas contra o IPMO tem origem na inobservância, pelo Poder Executivo Municipal, do direito à paridade entre servidores ativos e inativos, especificamente em relação ao reajuste do Piso Nacional do Magistério ocorrido no ano de 2022.

Contexto do Reajuste de 2022

Em 2022, o Governo Federal concedeu reajuste de 33,24% ao Piso Nacional do Magistério, com efeitos a partir de janeiro daquele ano. Referido reajuste deveria ter sido estendido aos professores aposentados e pensionistas do Município de Ourinhos, em observância ao princípio constitucional da paridade e à legislação municipal (Lei nº 4.954 de 2005).

Contudo, o Poder Executivo Municipal, à época, não aplicou o referido reajuste aos inativos e pensionistas da categoria, o que deu ensejo à judicialização em larga escala, com centenas de servidores aposentados e pensionistas buscando na via judicial o reconhecimento do direito à paridade e a consequente recomposição de seus proventos.

Impacto na Judicialização

A ausência de implementação administrativa do reajuste resultou:

- **Expressivo aumento do contencioso:** o IPMO passou a figurar como parte em inúmeras ações coletivas e individuais, majoritariamente propostas por professores inativos e pensionistas, todas discutindo o direito à paridade salarial e à incorporação do reajuste do piso do magistério de 2022;
- **Acúmulo de processos em tramitação:** parte significativa dos 93 (noventa e três) processos em andamento registrados em 31 de dezembro de 2025 está diretamente relacionada a essa controvérsia;
- **Decisões judiciais desfavoráveis:** em sua maioria, em grau recursal, têm reconhecido o direito dos segurados, condenando o IPMO e o Município ao pagamento das diferenças decorrentes do não reajuste, com efeitos financeiros expressivos.

Regularização Administrativa em 2025/2026

Página 18 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP
(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Em dezembro de 2025, foi aprovada a **Lei Complementar Municipal nº 1.217/2025**, que autorizou a concessão administrativa do reajuste de 33% aos professores inativos e pensionistas, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.

Referida lei representou importante medida de regularização da pendência histórica, permitindo:

- A correção administrativa dos proventos dos professores inativos e pensionistas;
- A redução do contencioso judicial, com possibilidade de autocomposição em diversas demandas;
- O cumprimento espontâneo do direito antes reconhecido apenas judicialmente.

Acompanhamento e Defesa do IPMO

Embora a origem da demanda resida em ato do Poder Executivo Municipal, o IPMO, como entidade gestora do RPPS, é parte legítima nas ações que discutem a repercussão do reajuste nos proventos de aposentadorias e pensões.

A Procuradoria Jurídica Autárquica tem atuado em defesa do interesse institucional, notadamente no que se refere à:

- Demonstração da natureza vinculante da paridade constitucional;
- Apuração dos impactos financeiros e atuariais da incorporação do reajuste;
- Busca por soluções consensuais, especialmente após a edição da Lei Complementar nº 1.217/2025, visando à redução do passivo judicial.

Considerações Finais

O episódio relacionado ao reajuste do piso do magistério de 2022 evidencia a relevância da observância tempestiva das regras de paridade para a manutenção da segurança jurídica e para a mitigação de riscos fiscais e judiciais.

A regularização promovida em 2025, ainda que tardia, representou um passo relevante para a estabilização da relação do IPMO com seus segurados e para a recomposição da confiança institucional.

11. FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Atendendo aos requisitos do Nível I do Pró-Gestão, o IPMO mantém atos normativos internos, regimento interno dos órgãos colegiados, definição formal das competências dos setores e procedimentos administrativos básicos documentados.

Normas principais:

Lei nº 4.954, de 29 de junho de 2005 - Dispõe sobre a reorganização do regime de previdência dos servidores públicos do município de ourinhos, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 480, de 04 de julho de 2006 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO e dá outras providências.

Página 19 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Lei Complementar n. 1.044, de 16 de julho de 2019 - reestruturação do Plano de Cargos do IPMO.

Lei nº 6.640, de 12 de abril de 2021 – altera a lei nº 5.810 de 2012 – dispõe sobre a alíquota de contribuição do município de Ourinhos para o custeio do Programa de Previdência.

Lei nº 1.100, de 11 de novembro de 2021 - Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Ourinhos.

Resolução nº 01, de 06 de junho de 2022 – Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ourinhos.

Resolução nº 02, de 06 de junho de 2022 – Política de Segurança da Informação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ourinhos.

Lei Complementar n. 1.210, de 30 de maio de 2025 - Comissão de Licitação e Comissão Sindicante e/ou Processante na estrutura orgânica básica do IPMO.

Lei Complementar n. 1.214, de 05 de dezembro de 2025 - Cria o Controle Interno no IPMO.

Lei n. 7.064, de 05 de dezembro de 2025 - Competências do Controle Interno do IPMO.

Lei Complementar n. 1.219, de 20 de fevereiro de 2026 - reestruturação de cargos em comissão e efetivos do IPMO.

12. CONTROLES INTERNOS

O Instituto adota controles internos básicos voltados à organização administrativa, incluindo:

- Conferência de processos previdenciários
- Controle de pagamentos de benefícios
- Registro e acompanhamento das receitas previdenciárias
- Atuação do controle interno municipal

Esses mecanismos visam assegurar regularidade e conformidade dos atos administrativos.

13. Estruturação legal do Controle Interno no IPMO

No final do exercício de 2025, o Município de Ourinhos, atendendo a exigências de transparência, governança e controle, promulgou dois instrumentos legais fundamentais:

Lei Complementar nº 1.214, de 05 de dezembro de 2025: esta lei alterou dispositivos da LC 480/2006 para criar o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, estabelecendo seu quantitativo, nível de vencimento (NSS2), carga horária semanal de 40 horas e respectivas atribuições.

Página 20 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

Simultaneamente, criou em caráter transitório a Função de Confiança de Gerente do Sistema de Controle Interno (FC-1), que atuará interinamente até o provimento do cargo efetivo via concurso público.

Em paralelo, a **Lei nº 7.064, de 05 de dezembro de 2025**: lei ordinária que instituiu formalmente o Sistema de Controle Interno no IPMO, detalhando suas competências e atribuições, com especial ênfase na interface com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos de controle externo.

Ambas as leis entraram em vigor na data de sua publicação (05/12/2025), mas com eficácia de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, permitindo um período de adaptação institucional.

14. TRANSPARÊNCIA

O IPMO assegura transparência por meio de:

- **Portal da Transparência:** <https://transparencia.ipmo.sp.gov.br/#/>
- **Divulgação de relatórios obrigatórios:** <https://www.ipmo.sp.gov.br/tipo-da-transparencia/governanca/detalhes?type=relatorio-de-governanca-corporativa>
- **Publicação da política de investimentos:** <https://www.ipmo.sp.gov.br/tipo-da-transparencia/aplicacoes-e-investimentos/detalhes?type=politica-anual-de-investimentos>
- **Acesso à informação pelos segurados:** <https://www.ipmo.sp.gov.br/servicos>

15. SEGREGAÇÃO BÁSICA DE FUNÇÕES

O Instituto adota segregação básica de funções, evitando concentração de atividades críticas, tais como:

- Separação entre quem autoriza e quem executa pagamentos
- Atuação independente dos conselhos

A lei nº 7.014, de 07 de maio de 2025, alterou dispositivos da Lei nº 4.954, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência para prever que **“Em homenagem ao princípio de Segregação de Função é vedada a participação simultânea nos órgãos da estrutura técnico-administrativa do IPMO”** (art. 77, §4º).

16. OUVIDORIA / CANAIS DE ATENDIMENTO

O IPMO disponibiliza canais de atendimento aos segurados, incluindo:

Página 21 de 29
Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP
(14) 3603-1900
ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

- **Atendimento presencial:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede física do Instituto de Previdência, localizada na rua Cambará, nº 1.351, Vila São Jose, Ourinhos - SP, CEP: 19905-000
- **Atendimento telefônico:** (14) 3603-1900
- **Atendimento eletrônico (Whatsapp do IPMO):** (14) 3603-1900
- **E-mail:** ipmo@ipmo.sp.gov.br
- **Ouvidor-Geral do Município:**

Endereço:

Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 72 – Centro, Ourinhos/SP

Horário de atendimento:

Segunda a sexta-feira, das 08h às 17h

Contato:

Telefone (WhatsApp): (14) 99630-1046

Telefone (Fixo): (14) 3302-6007

E-mail: ouvidoria@ourinhos.sp.gov.br

17. GESTÃO DE PESSOAS

A gestão de pessoal contempla:

- Designação formal dos servidores (concursos, cessão e nomeação);
- Capacitações básicas (cursos EAD e presencial de capacitação em temas afetos ao RPPS);
- Atendimento às exigências legais para atuação no RPPS.

18. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Instituto promove ações iniciais de orientação aos segurados, tais como:

- Informações sobre benefícios
- Esclarecimentos sobre direitos previdenciários
- Capacitação técnica de servidores

18.1. Ciclo de Palestras do “Projeto Educação Previdenciária”

Página 22 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br

RS
CB
ed
ed



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

O IPMO iniciou o “Projeto Educação Previdenciária” no ano de 2025, com o fim de implementar a governança corporativa e a educação previdenciária para avançar no programa de Certificação Institucional “Pró-Gestão”, nível II.

O Projeto Educação Previdenciária consiste em uma série de apresentações voltadas para servidores ativos, aposentados, pensionistas e cidadãos interessados abordando temas típicos das atribuições do Instituto de Previdência, como conscientização sobre direitos, regras para obtenção de benefícios, administração, transparência financeira e um espaço para esclarecimento de dúvidas e apontamento de sugestões de todos os interessados.

Estrutura das Apresentações:

As apresentações do “Projeto Educação Previdenciária” começam com uma introdução destacando a iniciativa da atual gestão em promover a educação previdenciária, explicando a postura adotada na administração do órgão gestor, as diretrizes para o futuro da previdência municipal e salientando a importância da governança corporativa para o RPPS.

Em seguida, passa-se à abordagem jurídica de conceitos previdenciários importantes para os servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados. São abordados temas como: regras de aposentadoria, abono permanência, cálculo de proventos, reajuste de benefícios, recadastramento anual.

Seguindo, é destacada a importância da participação no Censo Previdenciário para o cálculo atuarial, momento no qual são abordados conceitos relacionados à saúde financeira do Instituto e os meios adotados para garantir a hígidez e sustentabilidade do plano de benefícios.

Por fim, é ressaltada a importância do envelhecimento ativo do segurado para usufruir do benefício quando do preenchimento dos requisitos, salientando a importância de hábitos saudáveis para assegurar a longevidade.

Encerrando, é aberto ao público presente para qualquer tipo de questionamento pertinente ao RPPS, com esclarecimento imediato da Diretoria e dos servidores presentes a depender da matéria questionada.

Agenda:

- **Apresentação 1:** dia 30 de maio de 2025, no auditório da Câmara Municipal de Ourinhos;
- **Apresentação 2:** dia 06 de junho de 2025, no auditório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- **Apresentação 3:** dia 27 de junho de 2025, no auditório do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

- **Apresentação 4:** dia 25 de julho de 2025, no Centro de Serviços "Pátio" da Prefeitura de Ourinhos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025



18.2. Participação no XVIII Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM - 05, 06 e 07 de Agosto de 2025 - Águas de Lindóia/SP

Os servidores do IPMO participaram de um dos eventos mais consagrados no segmento de RPPS, o Encontro Temático Jurídico e Financeiro da APEPREM chega à sua décima oitava edição, trazendo uma programação rica com os temas mais relevantes e atuais do setor de Previdência Própria.

Além das palestras, o evento oferece uma oportunidade única para capacitação, atualização e troca de experiências nas áreas financeira e jurídica.





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

O encontro jurídico proporcionou uma importante oportunidade de atualização técnica, ao reunir especialistas das áreas jurídica, financeira e contábil.

Durante os três dias de evento, foram abordadas questões relevantes e uma delas sobre a aposentadoria por incapacidade permanente ou por invalidez, com ênfase na readaptação de ex-servidores.

O tema foi tratado sob uma perspectiva que reforça o respeito ao princípio constitucional do concurso público, destacando a importância de evitar desvios de finalidade na administração pública.

A diversidade dos temas abordados reforçou o compromisso do IPMO com a qualificação técnica e a melhoria contínua de seus processos internos, contribuindo diretamente para o fortalecimento do controle e da conformidade previdenciária, garantindo a constante evolução dos RPPS estaduais e nacionais.

A programação contou com a participação de diversos especialistas e autoridades, o que reforça o nível técnico e a abrangência das discussões.

Importância e Propósito do Evento: Este evento, estruturado em cursos temáticos e seminários nos auditórios Jurídico, Financeiro e de Contabilidade, é de extrema relevância para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e para a gestão pública em geral.

Seu propósito central é oferecer capacitação, atualização e promover discussões aprofundadas sobre os desafios e a sustentabilidade da previdência no século XXI.

O evento serve como um fórum crucial para:

- Fortalecer a sustentabilidade, inovação e o enfrentamento de desafios dos Regimes Próprios.
- Aprimorar o conhecimento técnico e prático dos participantes em diversas áreas essenciais para a gestão previdenciária e pública.
- Discutir e analisar aspectos jurídicos, financeiros e contábeis que impactam diretamente a operação e a conformidade dos RPPS e dos entes federativos.
- Promover o intercâmbio de experiências e boas práticas entre profissionais de diferentes esferas.
- A programação abrange uma vasta gama de temas técnicos e atuais, o que ressalta sua importância prática:
- **Aspectos Jurídicos:** Manutenção de procuradorias previdenciárias, análise de regras de aposentadoria (geral e de transição), desafio constitucional do regime complementar, desdobramentos da EC 103/19, Nova Lei de Licitações para RPPS, Plano de Regularização para Entes, Incapacidade Permanente e Readaptação, e LGPD para advogados da Previdência.
- **Aspectos Financeiros e de Investimento:** Seleção de fundos de renda variável e fundos no exterior (oportunidades, riscos e estratégias de diversificação), títulos públicos e privados (critérios de seleção e gestão de riscos), fundos de renda fixa (seleção, gestão de riscos e monitoramento), fundos estruturados (diversificação, riscos e oportunidades), política de investimentos e ALM, e empréstimos consignados.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

- **Aspectos Contábeis e de Gestão:** Plano de Contratação Anual (PCA), Reforma Tributária e seus reflexos, diferenças entre Avaliação Atuarial e NBC TSP 15, instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA, PCA), elaboração de notas explicativas para demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, contabilização de ativos garantidores, convergência da Contabilidade Pública aos Padrões Internacionais (IPSAS e NBCTSP), e implantação de custos nos órgãos públicos.
- **Curso Temático Específico:** Inclusão de cursos aprofundados sobre Conselho Fiscal no RPPS (estrutura, atribuições e boas práticas).

A presença desses diversos profissionais e a amplitude dos tópicos abordados demonstram o caráter técnico e a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos gestores e técnicos envolvidos com a previdência pública.

19. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – PRÓ-GESTÃO RPPS NÍVEL I

O presente Relatório de Governança Corporativa foi elaborado em atendimento ao item 3.2.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS Versão 4.0 (publicado em fevereiro de 2026), contemplando todos os requisitos obrigatórios para o Nível I:

	Requisito – Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 4.0, item 3.2.1, Nível I	Atendimento
a)	Dados dos segurados, receitas e despesas: quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamento, arrecadação de contribuições, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.	ATENDIDO
b)	Evolução da situação atuarial: custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.	ATENDIDO
c)	Gestão de investimentos: descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.	ATENDIDO
d)	Publicação das atividades dos órgãos colegiados: reuniões e principais decisões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.	ATENDIDO

O relatório foi dado ao conhecimento à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do IPMO e encontra-se publicado no site do IPMO, endereço:

<https://www.ipmo.sp.gov.br/tipo-da-transparencia/governanca/detalhes?type=relatorio-de-governanca-corporativa>, em atendimento ao item 3.2.8 (Transparência) do Programa Pró-Gestão RPPS.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Página 27 de 29

Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025

O exercício de 2025 representou um marco importante para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

A consolidação das práticas de governança corporativa, a transparência na gestão e o fortalecimento da imagem institucional demonstram o compromisso da Autarquia com a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Entre os principais avanços, destacam-se:

- A aprovação e execução da Política de Investimentos de 2025, em conformidade com a legislação vigente e com foco na segurança, rentabilidade e liquidez dos recursos.
- A intensificação das atividades dos órgãos colegiados, com reuniões regulares e deliberações estratégicas que reforçaram a governança institucional.
- A implementação de ações de comunicação e educação previdenciária, aproximando o Instituto dos segurados e da sociedade.
- A regularização administrativa da paridade salarial dos professores inativos e pensionistas, medida que contribuiu para a redução do contencioso judicial e para a valorização dos beneficiários.

Apesar dos avanços, permanecem desafios relevantes para o exercício de 2026:

- A necessidade de aprimorar o equilíbrio financeiro e atuarial, com atenção especial ao crescimento da massa de beneficiários e à sustentabilidade de longo prazo.
- O fortalecimento dos mecanismos de controle interno e de gestão de riscos, garantindo maior eficiência e segurança nos processos.
- A continuidade da modernização tecnológica e da digitalização de serviços, ampliando a acessibilidade e a transparência.
- A busca por maior eficiência administrativa e financeira, com foco na redução de despesas e na otimização de recursos.

Ante o exposto, o IPMO reafirma seu compromisso com a boa governança, a responsabilidade institucional e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Nesse sentido, o ano de 2026 será dedicado à consolidação das medidas implementadas e à superação dos desafios identificados, sempre em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem o RPPS.

Ourinhos/SP, 3 de abril de 2026.

Página 28 de 29

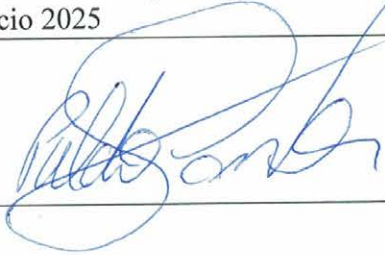
Rua Cambará nº. 1.351 – Vila São José - CEP: 19905–000 - Ourinhos/SP

(14) 3603-1900

ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
Relatório de Governança Corporativa – Exercício 2025


Rildo Santos Machado - **Diretor Presidente**

Ciente:

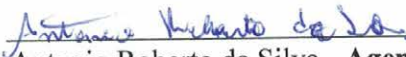

Luis Antonio da Silva Galvani - **Diretor de Administração e Previdência**


Cibele Cristina Lopes de Campos - **Diretor Financeiro**


Leticia Akemi Yamamoto Speranza - **Procuradora Jurídica Autárquica**


Lais Priscila Pereira de Oliveira - **Gerente de Recursos Humanos**


Geazi Floriano Ferreira – **Gerente do Sistema de Controle Interno**


Antonio Roberto da Silva - **Agente de Contratação**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**
ESTADO DE SÃO PAULO**ATO N.º. 6/2026**

Cícero de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno;

Considerando a apresentação do **Requerimento n.º. 707/2026**, de iniciativa dos Vereadores: Ederson Aparecido Machado, Cícero de Aquino, Wesley Carlos da Silva, Raquel Borges Spada, Alexandre Florencio Dias, Fernando Rosini, João Vitor Gonçalves da Silva, Éder Júlio Mota, Abel Diniz Fiel, Marcio José Domingos, Giovanni Gomes de Carvalho, Anísio Aparecido Felicetti, Manoel José Filho e Luiz Donizetti Bengozi, na 14ª. Sessão Ordinária, realizada em 4 de maio de 2026, conforme dispõe o artigo 75 do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear, na forma estabelecida no artigo 76 do Regimento Interno, os Vereadores: **Abel Diniz Fiel, Alexandre Florencio Dias, Anísio Aparecido Felicetti, Éder Júlio Mota, Edvaldo Lúcio Abel, Luiz Donizetti Bengozi e Marcio José Domingos**, para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI –, destinada a apurar irregularidades na prestação dos serviços de saúde no Município de Ourinhos.

II – Informar que, conforme reunião realizada na mesma data, entre os membros sorteados, foram eleitos: como **Presidente da CPI o Vereador Anísio Aparecido Felicetti** e como **Relator o Vereador Luiz Donizetti Bengozi**, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno.

III – Designar o servidor **Jefferson Junio Dutra de Souza** para prestar assessoramento e acompanhar os trabalhos, reuniões e audiências da referida comissão, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Lei Complementar n.º 525, de 17 de julho de 2007, e demais alterações.

IV – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 5 de maio de 2026.

CÍCERO DE AQUINO

- Presidente -

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REFERENTE ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO TC-004602.989.23-8

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e,

CONSIDERANDO que as contas do Município devem ficar à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023, objeto do Processo TC-004602.989.23-8, encontram-se sob análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a quem compete a emissão de parecer;

Ficam os munícipes **NOTIFICADOS** que, a partir da publicação do presente Edital, a Comissão prestará informações a respeito do assunto, na seguinte forma:

I – Os documentos que compõem as Contas do Exercício de 2023 permanecerão disponíveis para consulta pública no Plenário da Câmara Municipal de Ourinhos, no período de **07 de abril de 2026 a 08 de maio de 2026**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h às 12h e das 14h às 18h**;

II – A documentação poderá, ainda, ser consultada mediante solicitação junto à Secretaria-Geral da Câmara Municipal ou diretamente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

III – Durante o período de exposição pública, qualquer munícipe poderá apresentar questionamentos ou petições acerca das contas, os quais serão recebidos pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que adotará as providências cabíveis;

IV – A participação popular também será assegurada por meio dos canais oficiais da Ouvidoria da Câmara Municipal, devendo as manifestações conter a devida identificação do interessado (nome completo e documento de identificação), por meio dos seguintes canais:

Ouvidor: Regis Evandro Honório Gnan

Horário de atendimento: das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis.

Telefone: 0800 770 4364

WhatsApp: (14) 99770-8221

E-mail: ouvidoria@camaraourinhos.sp.gov.br

E-mail Comissão: financas2@camaraourinhos.sp.gov.br

V – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, podendo subsidiar a elaboração do parecer final sobre as contas;

VI – O presente Edital será amplamente divulgado, inclusive por meio eletrônico, em observância aos princípios da publicidade e transparência da administração pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei.

Câmara Municipal de Ourinhos, 06 de abril de 2026.

CÍCERO DE AQUINO

Presidente

EDERSON APARECIDO MACHADO

Vice-Presidente

ANÍSIO APARECIDO FELICETTI

1°. Secretário

RAQUEL BORGES SPADA

2°. Secretário

ÉDER JÚLIO MOTA

3°. Secretário

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS**

Fundada em 19 de Junho de 1968

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 53.424.016/0001-98
Autorização de Funcionamento da Escola 22/10/1980
Certificado de Fins Filantrópicos nº 238.950/72
Conselho Municipal de Assistência Social nº 006/99Utilidade Pública Federal nº 82.474/78
Utilidade Pública Estadual nº 1191
Utilidade Pública Municipal nº 971
Filial à Federação Nacional das APAEs nº 050/89
Conselho Nacional de Assistência Social nº 228.219/72Rua Três de Maio, 528 – Vila Margarida – Fone: 14-3302-8000 – CEP: 19.907-200 – Ourinhos-SP
site: www.apaeourinhos.com.br e-mail: apaeourinhos@uol.com.br**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos – APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.424.016/0001-98, com sede na Rua Três de Maio, nº 528, Vila Margarida, Ourinhos/SP, neste ato representada por seus Administradores Provisórios, nomeados por decisão judicial nos autos do processo nº 4000052-57.2026.8.26.0408, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 do Código Civil,

CONVOCA todos os associados para participarem da **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada:

📅 **Data:** 09 de junho de 2026

🕒 **Horário:** 18h30 (primeira convocação) e 19h00 (segunda convocação)

📍 **Local:** Sede da APAE de Ourinhos

ORDEM DO DIA:

1. Apresentação, apreciação e deliberação sobre o relatório de atividades do exercício de 2024;
2. Apresentação, apreciação e deliberação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 2024;
3. Esclarecimentos gerais sobre a situação administrativa.

Fica estabelecido que a presente Assembleia será realizada no contexto de regularização institucional, assegurando-se:

- a participação dos associados presentes, ainda que não possuam 01 (um) ano completo de filiação, para fins de apreciação das matérias constantes da ordem do dia;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS**

Fundada em 19 de Junho de 1968

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 53.424.016/0001-98
Autorização de Funcionamento da Escola 22/10/1980
Certificado de Fins Filantrópicos nº 258.950/72
Conselho Municipal de Assistência Social nº 006/99Utilidade Pública Federal nº 82.474/78
Utilidade Pública Estadual nº 1191
Utilidade Pública Municipal nº 971
Filial da Federação Nacional das APAEs nº 058/89
Conselho Nacional de Assistência Social nº 228.219/72Rua Três de Maio, 526 – Vila Margarida – Fone: 14-3302-8000 – CEP: 19.907-200 – Ourinhos-SP
site: www.apaeourinhos.com.br e-mail: apaeourinhos@uol.com.br

- a observância dos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, razoabilidade e função social da instituição;
- a finalidade de garantir a prestação de contas, a ciência dos associados e a continuidade administrativa da entidade;

A presente deliberação não implica alteração das normas estatutárias, sendo adotada em conformidade com a atual condição administrativa e com a decisão judicial vigente.

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, nos termos estatutários.

Ourinhos/SP, 05 de maio de 2026.

Administradores Provisórios da APAE de Ourinhos

ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY

Presidente

ROBERTO ZANONI CARRASCO

Secretário-Geral

EUCLIDES JOSÉ SPILLER

Secretário-Financeiro